



LEI Nº 1.431/94, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.994

"Altera a redação dos artigos 1º e 5º da Lei 1.057, de 18 de Novembro de 1.987 e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art. 1º da Lei nº. 1.057, de 18 de Novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, tais como lotes urbanizados, desde que tais projetos atendam ao interesse social do Município.

Parágrafo Único: Os projetos de que trata este artigo, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros."

Art. 2º.) O artigo 5º da Lei n. 1.057, de 18 de Novembro de 1.987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Quando os projetos especiais de que

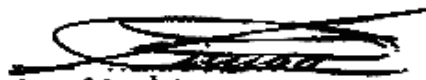


Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

trata a presente Lei forem organizados e executados por Instituições Públicas, ficam dispensados do pagamento de emolumentos e taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria (habite-se), cujos processos terão andamento preferencial e urgente".

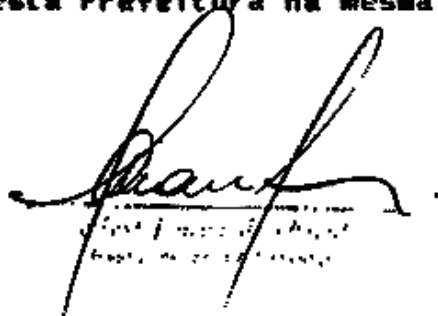
Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 17 DE NOVEMBRO DE 1.994



SIMPÃO V. ISL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA